

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Lojas 1 e 2, Térreo, andar 1º ao 7º, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 13ª emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3000, parte 3, bloco Itanhangá, sala 3.105, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." ("Aditamento" e "Escritura", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Autorização

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de dezembro de 2015 ("RCA") e de acordo com a Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora realizada em 08 de dezembro de 2015 ("AGD").

Cláusula Segunda – Averbação do Aditamento

2.1 Este Aditamento será arquivado na JUCESP, conforme disposto pelo artigo 62, inciso II da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula Terceira – Das Alterações

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, alterar a data de amortização programada da parcela vincenda em 14.05.2016 para 10.12.2015, bem como adicionar uma nova Data de Pagamento da Remuneração, de forma que a Cláusula 4.4.7 e a Cláusula 4.4.8.1 da Escritura passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.4.7. Amortização do Principal:

A amortização será realizada em 05 (cinco) parcelas anuais, conforme a tabela abaixo:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário</i>
<i>10.12.2015</i>	<i>10,0000%</i>
<i>14.05.2017</i>	<i>20,0000%</i>
<i>14.05.2018</i>	<i>20,0000%</i>
<i>14.05.2019</i>	<i>20,0000%</i>
<i>14.05.2020</i>	<i>saldo do Valor Nominal Unitário</i>

4.4.8. Pagamento da Remuneração:

4.4.8.1. *O pagamento da remuneração das Debêntures será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de novembro de 2010 e o último pagamento devido em 14 de maio de 2020. Excepcionalmente, no dia 10 de dezembro 2015, a Emissora também efetuará o pagamento da remuneração das Debêntures. Para fins desta Escritura, cada data de pagamento da remuneração das Debêntures será considerada uma “Data de Pagamento da Remuneração”.*

”

Cláusula Quarta – Ratificação

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram

expressamente alteradas por este Aditamento.

Cláusula Quinta – Disposições Gerais

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2 Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

5.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 08 de dezembro de 2015.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

PÁGINA DE ASSINATURA 1/2 DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURA 2/2 DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: